



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF: 10.701.551/0001-36

RUA FRANCISCO MOTA LIMA, S/N, PRAÇA EURIAS VIEIRA, BAIRRO: CENTRO – ALVORADA DO NORTE – GO
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369
adm@alvoradadonorte.go.gov.br

Processo Administrativo nº 8257 / 2017 – Protocolo Eletrônico nº 042 / 2017
Edital de Concorrência Pública nº 001 / 2017

CONTRATO Nº 115 / 2017

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001 / 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8257 / 2017

Contrato de Empreitada que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE** e a Empresa **ESPAÇO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** na forma abaixo:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE, inscrito no CNPJ/MF: sob o nº **10.701.551/0001-36** neste ato representado pelo seu Gestor o senhor **Nilson Vitorino de Souza** portador de RG nº 3241254 - SSP/GO e CPF nº 612.116.211-20, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, residente e domiciliado na Cidade de Alvorada do Norte – GO.

CONTRATADA: ESPAÇO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.124.872/0001-00**, estabelecida à Avenida Circular, nº 1.192, Qd. 26, Lt. 6E, Loja 13, Shopping 1000, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.823-020, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, legalmente aqui representada na forma de sua Sócia administradora, a senhora, **GISLANE TEDESCO VIEIRA**, Engenheira Civil, portadora da carteira de identidade profissional nº **6.536/D, CREA-GO**, portador da cédula de identidade RG nº **1585810 – 2aVia – SPTC/GO**, e do CPF/MF nº **441.418.581-53**, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto **Execução de Obras de Construção de Centro Especializado em Reabilitação - Física e Intelectual**, neste Município; conforme **Transferência de Incentivo Financeiro do Fundo Nacional de Saúde** para o Fundo Municipal de Saúde, proposta nº **10701551000116001** publicado pela Portaria nº 899, de 5 de maio de 2016 do Ministério de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – Fundamenta-se este contrato no procedimento licitatório referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017**, em conformidade com a Lei nº 8.666, de

21 de junho de 1993, com suas alterações, devidamente homologado e adjudicado, tudo constante do **processo administrativo protocolado sob o nº 8257/2017**.

2.2 – As obras e os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global, em consonância com as instruções da **CONTRATANTE**, obedecidas as normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a executar as obras e serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas da ABNT, as especificações técnicas, os projetos, as planilhas orçamentárias, o memorial descritivo, com especial observância aos termos do instrumento da licitação e deste contrato, além das recomendações da Secretaria de Infraestrutura e Obras do Município de Alvorada do Norte.

3.2 – Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à **CONTRATADA**:

a) Adquirir materiais, contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhista e Previdenciária, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) Ressarcir os danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** e a pessoas e bens de terceiros, ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos, sendo responsável pela segurança de suas instalações e de seu pessoal, conforme legislação vigente;

c) Fornecer equipamentos de proteção individual e coletiva em cumprimento às normas regulamentadoras da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho e do Ministério do Trabalho e suas Portarias, para a completa e perfeita execução das obras e dos serviços;

d) Manter um responsável técnico pela execução das obras e dos serviços, o qual além do desenvolvimento normal de suas funções deverá atender a fiscalização, sempre que solicitado;

e) Manter o "Diário de Obras" permanentemente no local de execução das obras para todas as anotações, de quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, não sendo levadas em consideração as alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais;

f) Manter um escritório funcionando em horário comercial, com telefone e representante com poder de decisão;

g) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela solidez e segurança do trabalho nas condições e prazo previstos no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

3.3 – Subcontratações:

3.3.1 – No caso de subcontratação, esta abrangerá somente partes das obras e dos serviços, observados os termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a

subcontratada às responsabilidades contratuais e legais, solidariamente com a subcontratante até o limite da subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO, PRAZO E PRORROGAÇÃO

4.1 – Havendo necessidade, este contrato poderá, mediante prévia justificativa aceita pela superior autoridade competente, ser alterado, observadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como as demais disposições legais pertinentes, no que couber.

4.2 – Se necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, esta deverá ser devidamente justificada pela Administração **CONTRATANTE**, de acordo com os permissivos legais pertinentes, observado o disposto no § 1º do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – PRAZO - As obras e os serviços ora contratados deverão ser concluídas e entregues no prazo de **304** (Trezentos e Quatro) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

4.4 – PRORROGAÇÃO - À **CONTRATADA** será facultado pedir prorrogação de prazo quando ocorrer interrupção das obras e dos serviços, determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

a) Falta de elementos técnicos para o andamento das obras e dos serviços, quando o fornecimento deles couber à **CONTRATANTE**;

b) Ordem expressa do titular da **CONTRATANTE**, para restringir ou paralisar no interesse da Administração e nos demais casos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.5 – Nos casos acima mencionados, o requerimento da **CONTRATADA** deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

4.6 – As alterações, prorrogações ou outros fatos que possam surgir durante a execução do contrato, deverão ser efetivados mediante aditamento, apostilamento ou atos administrativos inerentes para cada caso.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

5.1 – O valor do presente contrato a preços iniciais é de **R\$ 2.319.241,94** (Dois milhões, trezentos e dezenove mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), em conformidade com a proposta de preços apresentada pela adjudicatária, ora **CONTRATADA**.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF: 10.701.551/0001-36

RUA FRANCISCO MOTA LIMA, S/N, PRAÇA EURIAS VIEIRA, BAIRRO: CENTRO – ALVORADA DO NORTE – GO.
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369
adm@alvoradadonorte.go.gov.br

Processo Administrativo nº 8257 / 2017 – Protocolo Eletrônico nº 042 / 2017
Edital de Concorrência Pública nº 001 / 2017

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO E RECURSOS

6.1 – As despesas para a execução das obras e dos serviços, com base na presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo identificadas vigente no exercício 2017/2020, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática: 10.302.0210.1.048 – CONST. AMP. E REF. HOSP/UNID SAUDE, Elemento de Despesa 4.4.90.51 Obras e Instalações, nos termos da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, para todos os efeitos em direito admitidos.

6.2 – Os recursos financeiros necessários para a execução das obras e dos serviços, serão provenientes do Componente: **Construção de CER**, Programa: **Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde**, conforme **Transferência de Incentivo Financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde**, proposta nº 10701551000116001 publicado pela Portaria nº 899, de 5 de maio de 2016 do Ministério de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SETIMA – PREÇOS, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

7.1 – Pelas obras e pelos serviços contratados e efetivamente executados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços constantes de sua proposta.

7.2 – Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução das obras e dos serviços, objeto deste contrato.

7.3 - O MUNICÍPIO pagará mensalmente, conforme apresentação de faturas/notas fiscais emitidas, devidamente atestadas e autorizadas.

7.3 – Os valores das Notas Fiscais ou faturas serão quitados pelo Tesouro Municipal, ou ordem bancária própria.

7.4 – O prazo de pagamento é aquele fixado através do cronograma físico-financeiro, depois de devidamente atestada pelo serviço de engenharia desta Prefeitura Municipal. Caso não haja o cumprimento do cronograma físico financeiro, o pagamento só se realizará mediante término da execução do objeto, e aprovação pela fiscalização.

7.5 - **As Medições serão da seguinte forma:** Fica estabelecido que as medições **SERÃO FEITAS MENSALMENTE** sobre os serviços executados neste período.

7.6 – O prazo de pagamento será de até **10 (DEZ) DIAS**, contados da data do protocolo da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, e após devidamente atestada pelo setor competente responsável pelo recebimento da obra e/ou serviços de engenharia.

7.7 – O pagamento somente será efetuado, em moeda nacional, cheque nominal ou ordem bancária, após a aferição de cada etapa da obra e/ou serviço de engenharia e o

recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta, em decorrência de atraso na execução do Contrato ou inexecução Contratual, nos termos do subitem 7.5;

7.8 – A liberação da última fatura somente será efetuada após o recebimento provisório da obra e/ou serviço de engenharia e a apresentação do pagamento dos encargos da Seguridade Social, nos termos do subitem 19.3.

7.9 – As faturas pagas após 12 (doze) meses da apresentação da proposta serão pagas pelo acumulado de 12 meses do INCC/FGV, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = V \cdot (I - I_0) / I_0$, onde

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor remanescente

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

I₀ = Índice relativo ao mês da proposta

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização ficará a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Obras do Município de Alvorada do Norte, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes e locais onde se encontrarem depositados os materiais destinados à obra e aos serviços referidos no presente contrato. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.2 – Os fiscais da Secretaria de Infraestrutura e Obras do Município de Alvorada do Norte, mediante instruções por escrito, terão amplos poderes para:

a) A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à **CONTRATADA** e a suas subcontratadas a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pela execução das obras e dos serviços;

b) Recusar materiais de má qualidade ou não especificados e exigir sua substituição;

c) Suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, os projetos, a planilha orçamentária, o memorial descritivo, as especificações técnicas e demais recomendações da Secretaria de Infraestrutura e Obras do Município de Alvorada do Norte, exigindo sua reparação e substituição por conta da **CONTRATADA**;

d) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento das Portarias da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho – SSST e suas normas regulamentadoras;

e) Determinar ordem de prioridade na execução da obra;

f) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela **CONTRATANTE**;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF: 10.701.551/0001-36

RUA FRANCISCO MOTA LIMA, S/N, PRAÇA EURIAS VIEIRA, BAIRRO: CENTRO – ALVORADA DO NORTE – GO.
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369
adm@alvoradadonorte.go.gov.br

Processo Administrativo nº 8257 / 2017 – Protocolo Eletrônico nº 042 / 2017
Edital de Concorrência Pública nº 001 / 2017

g) Exigir a presença do responsável técnico no local das obras e dos serviços, sempre que necessário.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 – O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora no valor de **R\$ 46.384,84** (Quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), correspondendo a **2% (dois por cento)** do valor do contrato.

9.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e outras sanções pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa e o interesse público.

10.2 – A critério da **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência ou concordata da **CONTRATADA** ou ainda quando esta:

I – Não cumprir qualquer obrigação contratual;

II – Transferir, no todo ou em parte, a obra sem prévia autorização da Administração **CONTRATANTE**.

10.3 – Na hipótese do inciso I, item 12.2 desta cláusula, a **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços executados até a data da rescisão do contrato.

10.4 – Ocorrendo rescisão, a **CONTRATANTE** procederá da mesma maneira prevista no item 12.3 desta cláusula, respondendo, entretanto, a **CONTRATADA** por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

10.5 – Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e Previdenciária, oriundos de contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS

11.1 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

11.2 – Através do órgão pagador, serão descontados os tributos a que esteja obrigado pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas nos prazos legais,

observada a dispensa de retenção prevista nas disposições do art. 157 e deduções da base de cálculos, em consonância com o art. 161 e seguintes da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS / DC nº 100, de 18 de dezembro de 2003, do Instituto Nacional do Seguro Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROIBIÇÃO

12.1 – Fica expressamente vedada a vinculação deste contrato em operação de qualquer natureza, que a **CONTRATADA** tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o andamento das obras e dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGISTRO

13.1 – O contrato deverá ser registrado no CREA-GO, de acordo com o que determina a Resolução nº 425, de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Alvorada do Norte - GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 – A publicação do presente contrato no **Diário Oficial da União** por extrato, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93, tendo como base o valor inicial atualizado do contrato, mediante a celebração de Termo de Aditamento, no qual conterà, obrigatoriamente, os serviços a serem acrescidos ou suprimidos.

16.2 – Rege-se o presente contrato, no que for omissis, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais pertinentes.

16.3 – As omissões serão dirimidas administrativamente pelas partes **CONTRATANTES** e, não havendo consenso, pelo Poder Judiciário, conforme previsto na Cláusula Décima Sexta, item 16.1 deste instrumento.





ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF: 10.701.551/0001-36

RUA FRANCISCO MOTA LIMA, S/N, PRAÇA EURIAS VIEIRA, BAIRRO: CENTRO – ALVORADA DO NORTE – GO.
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369
adm@alvoradadonorte.go.gov.br

Processo Administrativo nº 8257 / 2017 – Protocolo Eletrônico nº 042 / 2017
Edital de Concorrência Pública nº 001 / 2017

16.4 – E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes em três (03) vias de igual teor e forma.

ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, 28 de Novembro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE

CNPJ.: 10.701.551/0001-36

NILSON VITORINO DE SOUZA

Gestor / Secretário de Saúde

CONTRATANTE

ESPAÇO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

CNPJ.: 07.124.872/0001-00

GISLANE TEDESCO VIEIRA

Sócia administradora

CPF.: 441.418.581-53

CONTRATADA



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF: 10.701.551/0001-36

RUA FRANCISCO MOTA LIMA, S/N, PRAÇA EURIAS VIEIRA, BAIRRO: CENTRO – ALVORADA DO NORTE – GO.
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369
adm@alvoradadonorte.go.gov.br

Processo Administrativo nº 8257 / 2017 – Protocolo Eletrônico nº 042 / 2017
Edital de Concorrência Pública nº 001 / 2017

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura: 

Nome: TETO BATISTA SANTOS

CPF nº: 336.060.051-72

2. Assinatura: 

Nome: GILDEISSON L. DE SOUSA

CPF nº: 810.351.951-00